



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

RESOLUÇÃO DE Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a captação, uso, armazenamento e divulgação de imagens, vídeos e dados pessoais de alunos da rede municipal de ensino de Guzolândia, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei nº 15.211/2026.

O DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto à proteção da imagem, honra e dignidade da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2026, que reforça a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar procedimentos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a captação, uso, armazenamento e divulgação de imagens, vídeos e dados pessoais de alunos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – imagem: fotografia, vídeo ou qualquer forma de registro visual do aluno;
- II – dados pessoais: qualquer informação relacionada ao aluno que permita sua identificação;
- III – responsável legal: pai, mãe ou responsável legalmente constituído.

Art. 3º A captação e utilização de imagem de alunos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito do responsável legal.

§ 1º A autorização deverá especificar:

- I – finalidade do uso;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

II – meios de divulgação;

III – prazo de utilização.

§ 2º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante solicitação formal.

Art. 4º O uso de imagens deverá observar:

I – finalidade exclusivamente pedagógica, institucional ou informativa;

II – preservação da dignidade e integridade do aluno;

III – vedação de exposição vexatória, constrangedora ou que possa gerar risco à segurança.

Art. 5º É permitido o uso de imagens em:

I – murais internos da escola;

II – materiais pedagógicos;

III – site oficial e redes sociais institucionais da Prefeitura;

IV – publicações oficiais.

Art. 6º É vedado:

I – divulgar imagens sem autorização;

II – associar imagem a dados sensíveis ou situações que exponham o aluno;

III – compartilhar imagens em perfis pessoais de servidores ou terceiros;

IV – uso para fins comerciais.

Art. 7º As unidades escolares deverão adotar medidas de proteção no ambiente digital, incluindo:

I – controle de acesso às imagens armazenadas;

II – uso de plataformas institucionais seguras;

III – restrição de compartilhamento em aplicativos de mensagens;

IV – orientação contínua a servidores sobre segurança digital.

Art. 8º A divulgação em ambiente digital deverá:

I – evitar identificação completa do aluno (nome completo, endereço, etc.);

II – priorizar imagens coletivas;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

III – garantir que não haja exposição indevida da criança ou adolescente.

Art. 9º O descumprimento desta Resolução poderá ensejar:

I – responsabilização administrativa;

II – apuração disciplinar;

III – demais sanções previstas em lei.

Art. 10 As unidades escolares deverão manter arquivadas as autorizações de uso de imagem, devidamente atualizadas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 08 de abril de 2026.

Andrei Duarte de Souza

Diretor de Educação